

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Define os crimes contra o

sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se

instituição financeira,

para efeito desta lei,

a pessoa jurídica de direito

público

ou privado,

que tenha como atividade

principal

ou acessória,

cumulativamente

ou não,

a captação,

intermediação

ou aplicação

de recursos financeiros (Vetado) de terceiros,

em moeda

nacional

ou estrangeira,

a custódia,

emissão,

distribuição,

ou

negociação,

intermediação

ou administração

de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

I -

a pessoa jurídica que

capte

ou

administre

⋮

seguros,

câmbio,

consórcio,

capitalização

ou qualquer tipo de poupança,

ou recursos de terceiros;

II

- a pessoa natural que exerça

quaisquer das atividades referidas neste artigo,

ainda que de forma

eventual.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de

dinheiro,
título,
valor

ou qualquer
outro bem

móvel de que tem a posse,

ou desviá-lo em proveito

próprio
ou alheio:

Pena -

Reclusão, de

2 (dois)

a

6 (seis)

anos,

e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena

qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei,

que negociar

direito,

título

ou qualquer
outro bem

móvel
ou imóvel

de que tem a posse,

sem
autorização de quem de direito.

LEI N° 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

